



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete do Prefeito - GAP

DECRETO N° 012/2020, DE 15 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cardoso Moreira;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em tomar medidas preventivas visando a saúde e bem estar da população.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibida a realização de eventos em locais públicos e particulares, tais como: clubes e casa de eventos, inclusive os já autorizados, com o objetivo de evitar aglomerações e difusão em larga escala do Coronavírus.

Art. 2º - Ficam suspensos todos os eventos esportivos, sociais e inaugurações previstas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas na Rede Pública de Ensino Municipal e instituições privadas, a partir do dia 16 de março de 2020, salientando que as aulas serão compensadas em momento oportuno, sem prejuízo dos dias letivos.

Art. 4º - O funcionamento dos Órgãos Públicos Municipais priorizará o atendimento de medidas urgentes e essenciais, devendo ser evitadas as aglomerações e a circulação de pessoas de forma desnecessária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete do Prefeito - GAP

Art. 5º - Os prédios administrativos das Secretarias Municipais e Unidades de Atendimento ao público deverão providenciar, com a devida urgência, a disponibilidade de álcool em gel para higienização das mãos.

Art. 6º - Os prédios Públicos Municipais deverão conter cartazes orientativos quanto às medidas profiláticas relativas ao Coronavírus.

Art. 7º - Fica criado o Gabinete de Prevenção de Cuidados aos Portadores de Coronavírus, sendo composto pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e do Ambiente e Defesa Civil.

Art. 8º - Em caso de necessidade, fica facultada a internação compulsória de pacientes que apresentarem quadro clínico compatível e que recusarem a cumprir todas as recomendações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo observadas normativas dispostas na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Cardoso Moreira/RJ, 15 de março de 2020.

Gison Nunes Siqueira
Prefeito